DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9478/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15449/2015
PROTOCOLO	: 1629576
ÓRGÃO	: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FABIO CASTRO LEANDRO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 285/2015, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, e a empresa ART DE FRANÇA DIGITALIZAR EMPREENDEDORISMO - ME., visando à prestação de serviços de digitalização e visualização eletrônica na íntegra, referente a 2ª etapa de processos da Vara de Execução Fiscal Municipal de Campo Grande-MS, conforme cláusula primeira, no valor de R$77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

Em análise (ANA-5ª ICE-6523/2015) das peças que compõem os autos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato. (PAR-MPC-9465/2015).

É o relatório.

Das razões da decisão.

A licitação realizada pelo Município de Campo Grande, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Convite n. 133/2015, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 285/2015, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa credenciada no respectivo Convite, e que se fazem presentes as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Diante do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 133/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 285/2015.

É a decisão.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga